



LEI N.º 6.163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos a seguir mencionados, cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visíveis ao público, placas de advertência "**Cuidado! Piso escorregadio.**":

- I – supermercados e similares;
- II – agências bancárias;
- III – hospitais; e
- IV – clínicas médicas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos